



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 152 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio local, funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, salões de beleza, barbearias, estéticas e similares, academias e similares, e dá outras providências.

LUCIANO POLACZEK NETO, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica, e;

Considerando que ainda perdura a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que em conformidade com o art. 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

evitar a disseminação da doença em seu território, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 6341;

Considerando o contido na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto da COVID 19;

Considerando os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, relacionados ao combate da propagação do Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.944 de 28 de maio de 2020, o qual em seu art. 2º instituiu o “PLANO SÃO PAULO”

Considerando o disposto no **caput**, do art. 7º, do Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde autorizar, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 65.044 de 03 de julho de 2020,

Considerando o protocolo apresentado pela Secretária de Saúde Municipal, possibilitando a adoção das medidas previstas no denominado “Plano São Paulo”,

Considerando que elaborado cálculo pela Secretaria Municipal, apurou-se que a situação epidemiológica do Município garante condição para sua permanência na Fase 2 - Laranja, bem como evolução para fase amarela;

Considerando o número de ocupação de leitos de UTI com pacientes da região e o aumento do número de respiradores no hospital do município e conseqüentemente o aumento da capacidade de atendimento à população local;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

Considerando que o art. 3º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 dispõe:

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º deste Decreto, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

§ 3º A aferição a que alude o “**caput**” deste artigo será realizada:

1. de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando que o dispositivo supracitado revela que a unidade territorial mínima de classificação dos municípios será preferencialmente, mas não obrigatoriamente ou necessariamente correspondente às áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde - DRS;

Considerando as deliberações do Comitê de Crise Municipal no combate ao Coronavírus;

Considerando análise técnica do comportamento epidemiológico no Município de Apiaí no enfrentamento da COVID-19, conforme Ofício Especial SMS nº 09/2020, de 05 de agosto de 2020;

Considerando as ações promovidas de forma integrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Apiaí, através dos serviços de Vigilância em Saúde, Atenção Básica, SAMU, Hospital Dr. Adhemar de Barros e Administração do Município de Apiaí, através do Prefeito Municipal;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º Revoga o art. 3º do Decreto Municipal nº 150 de 28 de julho de 2020 que alterou o horário de funcionamento do comércio local, reestabelecendo o funcionamento nos seguintes horários, nos termos do Decreto Municipal nº 149 de 11 de julho de 2020:

“o) o comércio terá abertura em horário reduzido de funcionamento limitada a 4 horas diárias seguidas, devendo o estabelecimento funcionar das 09h00 às 13h00, de segunda a sábado”;

Art. 2º - Fica determinado em relação aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares o que segue:

I - Limita-se o máximo de até 08 mesas por estabelecimento obedecendo-se o distanciamento de 2 metros de uma mesa para outra e até duas pessoas por mesa;

II - Fica proibido o funcionamento do sistema de Buffet, limitando-se ao serviço de prato feito e/ou marmitas para viagem;

III - Fica proibido juntarem-se as mesas;

IV - Determina-se o controle de acesso de pessoas ao estabelecimento;

V - Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

VI – Observa-se como complemento da determinação obrigatória em conjunto dessa portaria as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/PlanoSP-apresentacao.pdf>

VII- Os estabelecimentos supracitados estão sujeitos a rigorosos atos de fiscalização e o não cumprimento acarretará medidas previstas no DECRETO MUNICIPAL nº 123 de 21 de março de 2020 no seu artigo 17º e também no DECRETO MUNICIPAL nº 149 de 11 de julho de 2020 no seu artigo 7º.

Art. 3º - Fica determinado em relação aos salões de beleza, barbearias, estéticas e similares o que segue:

I – Limita-se o máximo de 01 pessoa/hora por estabelecimento obedecendo-se o horário agendado de atendimento;

II – Fica proibido o funcionamento de atendimento aberto com aglomeração de pessoas em espera, limitando-se a agenda e cronograma de atendimento dos clientes;

III – Fica proibido a espera do cliente agendado no mesmo local que está sendo realizado o atendimento;

IV - Determina-se o controle de acesso de pessoas ao estabelecimento;



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

V – Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

VI – Observa-se como complemento da determinação obrigatória em conjunto dessa portaria as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/PlanoSP-apresentacao.pdf>

VII- Os estabelecimentos supracitados estão sujeitos a rigorosos atos de fiscalização e o não cumprimento acarretará medidas previstas no DECRETO MUNICIPAL nº 123 de 21 de março de 2020 no seu artigo 17º e também no DECRETO MUNICIPAL nº 149 de 11 de julho de 2020 no seu artigo 7º.

Art. 4º - Fica determinado em relação às academias o que segue:

I – Limita-se o máximo de 05 pessoas/hora por estabelecimento obedecendo-se o horário agendado de atendimento e o distanciamento de 2 metros de um equipamento para o outro;

II – Fica proibido o funcionamento de atendimento aberto com aglomeração de pessoas em espera, limitando-se a agenda e cronograma de atendimento dos clientes;

III – Fica proibido à espera do cliente agendado no mesmo local que está sendo realizado o atendimento;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

IV - Determina-se o controle de acesso de pessoas ao estabelecimento;

V - Deve-se respeitar o protocolo de higienização das mãos, do ambiente e o uso de máscaras pelos funcionários e clientes

VI - Observa-se como complemento da determinação obrigatória em conjunto dessa portaria as recomendações dos protocolos sanitários de operação previsto no Plano São Paulo no que tange setores e subsetores temáticos disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2020/07/PlanoSP-apresentacao.pdf>

VII- Os estabelecimentos supracitados estão sujeitos a rigorosos atos de fiscalização e o não cumprimento acarretará medidas previstas no DECRETO MUNICIPAL nº 123 de 21 de março de 2020 no seu artigo 17º e também no DECRETO MUNICIPAL nº 149 de 11 de julho de 2020 no seu artigo 7º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Apiaí, 04 de agosto de 2020.

LUCIANO POLACZEK NETO

Município de Apiaí – SP